



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00572/2022

1. PROCESSO TC Nº: 20830/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03 matrícula nº **24.449-0**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.10.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 24 a 30 de outubro de 2021.

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO**, matrícula **Nº 24.449-0**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 29 de março de 2022.

bvsp

Assinado 4 de Abril de 2022 às 14:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2022 às 17:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO